



## **PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1.011, DE 2020**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.011, DE 2020**

(Apensados: Projeto de Lei nº 4.992, de 2020, e 5.377, de 2020)

Modifica a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 2020, para garantir o acesso a vacinas a todos os caminhoneiros e profissionais responsáveis pelos transportes de cargas durante o período de pandemia do vírus COVID-19-Corona vírus.

**Autor:** Deputado Vicentinho Júnior

**Relatora:** Deputada Celina Leão

### **I – VOTO DA RELATORA**

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas **51** emendas de Plenário.

Ao PL nº 1.011, de 2021, foram apresentadas as seguintes emendas:

A Emenda nº 1, do Deputado Danilo Cabral, busca alterar o Projeto de Lei nº 1.011, de 2020, para incluir como grupo prioritário para o

Documento eletrônico assinado por Celina Leão (PP/DF), através do ponto SDR\_56410, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato ExEdita Mesan. 80 de 2016.



\* c d 2 1 3 1 1 7 8 9 1 4 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Celina Leão PP/DF

Apresentação: 31/03/2021 19:41 - PLEN  
PRLE 2 => PL 1011/2020  
**PRLE n.2/0**

recebimento da vacina contra a Covid-19 todos os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social.

A Emendas nº 2, do Deputado Danilo Cabral, objetiva alterar o Projeto de Lei nº 1.011, de 2020, para incluir como grupo prioritário para o recebimento da vacina contra a Covid-19 os funcionários da Caixa Econômica Federal que realizarem atendimento presencial para o pagamento do Auxílio Emergencial.

A Emenda nº 3, da Deputada Erika Kokay, almeja priorizar os trabalhadores de transportes rodoviários de passageiros urbanos e interurbanos.

A Emenda nº 4, do Deputado Bohn Gass, visa acrescentar o § 4º ao art. 13 da Lei nº 14.124, de 2021, para garantir acesso prioritário à imunização aos grupos de risco definidos em ato do Ministério da Saúde, com a inclusão dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social e das entidades e organizações de assistência social que prestam atendimento com políticas de assistência social; e trabalhadores de serviços considerados essenciais.

A Emenda nº 5, do Deputado Vitor Hugo, busca modificar o texto final do Substitutivo apresentado para acrescentar entre as categorias contempladas os profissionais e agentes de segurança pública e de salvamento.

A Emenda nº 6, da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, objetiva incluir os trabalhadores da educação do Ensino Básico em exercício nos ambientes escolares entre as categorias que devem ser priorizadas em relação aos demais no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

A Emenda nº 7, do Deputado Capitão Wagner, almeja incluir os os servidores que integram os órgãos elencados no artigo 144 da Constituição Federal como prioritários para a vacinação contra a Covid-19.

Documento eletrônico assinado por Celina Leão (PP/DF), através do ponto SDR\_56410, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesan. 80 de 2016.



\* C D 2 1 3 1 1 7 8 9 1 4 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Celina Leão PP/DF

Apresentação: 31/03/2021 19:41 - PLEN  
PRLE 2 => PL 1011/2020  
**PRLE n.2/0**

A Emenda nº 8, do Deputado Alencar Santana Braga, visa a alterar o Substitutivo apresentado para incluir os feirantes entre as categorias priorizadas na vacinação.

A Emenda nº 9, do Deputado Alencar Santana Braga, visa a alterar o Substitutivo apresentado para incluir os taxistas e motoristas de aplicativo entre as categorias priorizadas na vacinação.

A Emenda nº 10, do Deputado Nilto Tato, tem como objetivo acrescentar os entregadores de aplicativos entre as categorias a serem priorizadas na vacinação contra a Covid-19.

A Emenda nº 11, do Deputado Alencar Santana Braga, almeja acrescentar os trabalhadores de transporte coletivo urbano entre as categorias priorizadas na vacinação contra a Covid-19.

A Emenda nº 12, da Deputada Benedita da Silva, inclui trabalhadoras e trabalhadores domésticos como Prioridade no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

A Emenda nº 13, do Deputado Eduardo Bismarck, tem como objetivo priorizar coveiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e autópsias, bem como agentes de limpeza pública e conselheiros tutelares.

A Emenda nº 14, do Deputado Jorge Solla, busca incluir os trabalhadores da limpeza urbana como prioridade no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

A Emenda nº 15, do Deputado Denis Bezerra, almeja acrescentar os conselheiros tutelares e os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social como prioridade na vacinação contra a Covid-19.

A Emenda nº 16, do Deputado Subtenente Gonzaga, visa a acrescentar os servidores que integram os órgãos elencados no art. 144 da Constituição Federal entre os priorizados para a vacinação contra a Covid-19.

Documento eletrônico assinado por Celina Leão (PP/DF), através do ponto SDR\_56410, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesan. 80 de 2016.



\* c d 2 1 3 1 1 7 8 9 1 4 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Celina Leão PP/DF

Apresentação: 31/03/2021 19:41 - PLEN  
PRLE 2 => PL 1011/2020  
**PRLE n.2/0**

A Emenda nº 17, do Deputado Geninho Zuliani, visa a acrescentar as seguintes categorias entre as priorizadas na vacinação contra a Covid-19: pessoas com comorbidades, trabalhadores da educação do ensino básico em exercício nos ambientes escolares, e os profissionais de transporte portuário, metroferroviário, aeroportuário e funcionários de empresas brasileiras de navegação.

A Emenda nº 18, do Deputado Wolney Queiroz, busca alterar o Substitutivo oferecido, para acrescentar entre as categorias a serem priorizadas para a vacinação os trabalhadores da educação do Ensino Básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA), os trabalhadores da educação do Ensino Superior.

A Emenda nº 19, do Deputado Wolney Queiroz, tem como objetivo adicionar entre as categorias a serem priorizadas os profissionais de segurança e salvamento e das Forças Armadas.

A Emenda nº 20, do Deputado Renildo Calheiros, visa a incluir entre os grupos prioritários para a vacinação contra a Covid-19 os profissionais de limpeza urbana e os comerciários que trabalham em serviços essenciais.

A Emenda nº 21, do Deputado Bohn Gass, almeja acrescentar a categoria de trabalhadores de transporte coletivo urbano de passageiros, além de taxistas e motoristas de aplicativos entre os prioritários para a vacinação contra a Covid-19.

A Emenda nº 22, do Deputado Julio Cesar Ribeiro, tem como objetivo incluir entre as categorias contempladas pela priorização os trabalhadores dos transportes metroviários de passageiros.

A Emenda nº 23, do Deputado Julio Cesar Ribeiro, tem como objetivo incluir entre as categorias contempladas pela priorização os trabalhadores do Sistema Único de Assistência e das entidades e organizações de assistência social que prestam atendimento com política de assistência social.

Documento eletrônico assinado por Celina Leão (PP/DF), através do ponto SDR\_56410, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesan. 80 de 2016.



\* c d 2 1 3 1 1 7 8 9 1 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Celina Leão PP/DF

Apresentação: 31/03/2021 19:41 - PLEN  
PRLE 2 => PL 1011/2020  
**PRLE n.2/0**

A Emenda nº 24, do Deputado Sidney Leite, almeja modificar o texto do Substitutivo para incluir entre os priorizados pela vacinação contra a Covid-19 os profissionais de transporte aquaviário de cargas e de passageiros.

A Emenda nº 25, do Deputado Luis Miranda, não obteve o apoioamento regimental previsto no art. 120, § 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, razão pela qual não nos manifestaremos sobre ela neste parecer.

A Emenda nº 26, do Deputado Alencar Santana Braga, visa a solicitar a priorização dos trabalhadores dos Correios na vacinação contra a Covid-19.

A Emenda nº 27, da Deputada Rejane Dias, busca priorizar na vacinação contra a Covid-19 os trabalhadores e profissionais de educação que atuam no ambiente escolar, os servidores de segurança pública e os trabalhadores que atuam no Sistema Único de Saúde de Assistência Social.

A Emenda nº 28, do Deputado Alencar Santana Braga, objetiva incluir trabalhadores aeronautas, aeroviários e aeroportuários no grupo de priorização para a vacinação contra a Covid-19.

A Emenda nº 29, do Deputado Alex Santana, almeja acrescentar as seguintes categorias àquelas já previstas no Substitutivo: professores e profissionais que prestam serviço nas escolas, profissional conservador de limpeza e vias públicas, integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), coveiros e agentes funerários.

A Emenda nº 30, do deputado Daniel Almeida, visa a incluir os trabalhadores do transporte coletivo rodoviário, metroviário e ferroviário entre as categorias priorizadas para a imunização contra a Covid-19.

A Emenda nº 31, do Deputado Renildo Calheiros, busca incluir entre as categorias priorizada para a imunização contra a Covid-19 os pacientes que já tiveram embolia pulmonar anterior.

Documento eletrônico assinado por Celina Leão (PP/DF), através do ponto SDR\_56410, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato



\* C D 2 1 3 1 1 7 8 9 1 4 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Celina Leão PP/DF

Apresentação: 31/03/2021 19:41 - PLEN  
PRLE 2 => PL 1011/2020  
**PRLE n.2/0**

A Emenda nº 32, do Deputado Eduardo Bismarck, visa a modificar o Substitutivo para que os agentes de limpeza pública sejam priorizados.

A Emenda nº 33, do Deputado Weliton Prado, não obteve o apoioamento regimental previsto no art. 120, § 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, razão pela qual não nos manifestaremos sobre ela neste parecer.

A Emenda nº 34, do Deputado Léo Moraes, visa a modificar o Substitutivo para que os agentes de segurança pública e os professores da rede de ensino pública e privada sejam priorizados na vacinação contra a Covid-19.

A Emenda nº 35, do Deputado Renildo Calheiros, almeja a acrescentar os funcionários da Caixa Econômica Federal que realizem atendimento presencial para pagamento do Auxílio Emergencial entre os priorizados para o recebimento da vacina contra a Covid-19.

A Emenda nº 36, do Deputado Sanderson, busca acrescentar os profissionais de segurança pública e privada entre as categorias prioritárias para a vacinação contra a Covid-19.

A Emenda nº 37, do Deputado Renildo Calheiros, tem o mesmo conteúdo do da Emenda nº 35, do mesmo autor.

A Emenda nº 38, do Deputado Luís Miranda, busca acrescentar os que trabalham em farmácia entre as categorias prioritárias para a vacinação contra a Covid-19.

A Emenda nº 39, do Deputado Luís Miranda, quer adicionar os taxistas, os mototaxistas, os profissionais que trabalham em farmácia entre as categorias prioritárias para a vacinação contra a Covid-19.

A Emenda nº 40, do Deputado Luís Miranda, visa a acrescentar os profissionais da área de segurança pública, inclusive no Judiciário e no

Documento eletrônico assinado por Celina Leão (PP/DF), através do ponto SDR\_56410,  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
LexEditada Mesan. 80 de 2016.



\* c d 2 1 3 1 1 7 8 9 1 4 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Celina Leão PP/DF

Apresentação: 31/03/2021 19:41 - PLEN  
PRLE 2 => PL 1011/2020  
**PRLE n.2/0**

Ministério público, entre as categorias prioritárias para a vacinação contra a Covid-19.

A Emenda nº 41, da Deputada Talíria Petrone, visa a alterar o Substitutivo oferecido para acrescentar as seguintes categorias: trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social; pessoas com HIV; trabalhadores de transporte aquaviário e metroviário de passageiros; trabalhadores de transporte por aplicativo; povos de comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas; pessoas em situação de rua; população privada de liberdade; funcionários do sistema de privação de liberdade; trabalhadores da educação; trabalhadores domésticos; trabalhadores portuários; sepultadores; e trabalhadores industriais.

A Emenda nº 42, do Deputado Rogério Correia, visa a acrescentar ao Substitutivo oferecido os trabalhadores dos Correios e os profissionais do setor responsável pelo transporte de cargas e mercadorias.

A Emenda nº 43, do Deputado Rogério Correia, visa a acrescentar ao Substitutivo oferecido os profissionais do setor do transporte de cargas e mercadorias e os profissionais e estudantes da educação pública.

A Emenda nº 44, do Deputado Aureo Ribeiro, busca priorizar as seguintes categorias na vacinação contra a Covid-19 (além das que já constam do Substitutivo): profissionais do setor responsável pelo transporte de cargas e mercadorias, além dos profissionais de categorias consideradas essenciais, como educação e saúde.

A Emenda nº 45, do Deputado Marcelo Aro e do Deputado Franco Cartafina, que busca incluir entre os grupos prioritários para a vacinação contra a Covid-19 as pessoas com doenças raras.

A Emenda nº 46, da Deputada Joice Hasselmann, não obteve o apoioamento regimental previsto no art. 120, § 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, razão pela qual não nos manifestaremos sobre ela neste parecer.

Documento eletrônico assinado por Celina Leão (PP/DF), através do ponto SDR\_56410, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesan. 80 de 2016.



\* C D 2 1 3 1 1 7 8 9 1 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Celina Leão PP/DF

Apresentação: 31/03/2021 19:41 - PLEN  
PRLE 2 => PL 1011/2020  
**PRLE n.2/0**

A Emenda nº 47, do Deputado Charles Evangelista, visa a modificar o Substitutivo oferecido para acrescentar os oficiais de justiça entre os grupos prioritários para a vacinação contra a Covid-19.

Ao PL nº 5.377, de 2020, foram apresentadas as seguintes emendas:

A Emenda nº 1, do Deputado Bohn Gass, objetiva acrescentar o § 4º ao art. 13 da Lei nº 14.124, de 2021, para garantir acesso prioritário à imunização aos grupos de risco definidos em ato do Ministério da Saúde, com a inclusão dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social e das entidades e organizações de assistência social que prestam atendimento com políticas de assistência social; e trabalhadores de serviços considerados essenciais. Tem o mesmo teor da Emenda nº 4 ao PL nº 1.011, de 2020.

A Emenda nº 2, do Deputado Alex Santana, não obteve o apoioamento regimental previsto no art. 120, § 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, razão pela qual não nos manifestaremos sobre ela neste parecer.

A Emenda nº 3, do Deputado Alex Santana, almeja acrescentar outras categorias profissionais na listagem de priorização. São elas: profissional de saúde e demais profissionais que prestam serviço no ambiente hospitalar; professores e profissionais que prestam serviço nas escolas; profissional conservador de limpeza e vias públicas; integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública; coveiros e agentes funerários; idosos; pessoas com doenças crônicas; indígenas; pessoas com deficiência.

A Emenda nº 4, do Deputado Subtenente Gonzaga, visa a acrescentar as seguintes categorias como prioritárias para o recebimento da vacina contra a Covid-19: os profissionais de saúde e os que prestam serviço no ambiente hospitalar; os servidores que integram os órgãos elencados no artigo 144 da Constituição Federal, os idosos, as pessoas com doenças crônicas e os indígenas

Documento eletrônico assinado por Celina Leão (PP/DF), através do ponto SDR\_56410, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEditada Mesan. 80 de 2016.



\* C D 2 1 3 1 1 7 8 9 1 4 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Celina Leão PP/DF

Apresentação: 31/03/2021 19:41 - PLEN  
PRLE 2 => PL 1011/2020  
**PRLE n.2/0**

Após amplo diálogo com as lideranças, chegamos à conclusão de que os deputados que propuseram essas emendas são pessoas extremamente bem-intencionadas que almejam, de fato, aprimorar a redação do texto final da norma que produziremos.

No entanto, não podemos nos esquecer do fato de que o que estamos consignando no texto final é a priorização de algumas categorias, em razão da escassez de imunizantes disponíveis em território nacional neste momento. Por isso, não poderemos aprovar todas as emendas, mas aprovaremos algumas, referentes à priorização da vacinação das seguintes categorias:

1 – Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social e das entidades e organizações de assistência social, bem como dos conselheiros tutelares que prestam atendimento ao público;

2 – Trabalhadores da educação do Ensino Básico em exercício nos ambientes escolares;

3 - Coveiros, atendentes e agentes funerários.

4 - Taxistas e os mototaxistas.

5 – Profissionais que trabalham em farmácias.

6 – Trabalhadores de transporte coletivo metroviário e aquaviário.

7 – Profissionais de limpeza pública.

8 – Oficiais de justiça.

No Substitutivo apresentado, já havíamos incluído entre os grupos que devem ser priorizados na vacinação os trabalhadores de transporte rodoviários de passageiros, os agentes de segurança pública e privada que estejam comprovadamente em atividade externa e as pessoas que já tiveram embolia pulmonar.

Documento eletrônico assinado por Celina Leão (PP/DF), através do ponto SDR\_56410, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesan. 80 de 2016.



\* C D 2 1 3 1 1 7 8 9 1 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Celina Leão PP/DF

Por isso, no âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família, somos pela aprovação das Emendas nºs 1, 3, 4, 5, 6, 11, 13, 14, 15, 22, 23, 24, 27, 32, 34, 36, 39 e 47 oferecidas ao PL nº 1.011, de 2020, e 1, ao PL nº 5.377, de 2020, com a Subemenda Substitutiva em anexo, e pela rejeição das demais emendas com apoio regimental.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as Emendas de Plenário com apoio regimental e da Subemenda Substitutiva da Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2021

Deputada Celina Leão  
Relatora

Documento eletrônico assinado por Celina Leão (PP/DF), através do ponto SDR\_56410, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesa n. 80 de 2016.



Apresentação: 31/03/2021 19:41 - PLEN  
PRLE 2 => PL 1011/2020  
**PRLE n.2/0**

\* c d 2 1 3 1 1 7 8 9 1 4 0 0 \*



## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **SUBEMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1.011, DE 2020**

(Apensados: Projeto de Lei nº 4.992, de 2020, e 5.377, de 2020)

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar a priorização dos grupos de que trata na vacinação contra a Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“Art. 13. ....

.....  
§ 1º-A. Os seguintes grupos deverão ser considerados prioritários no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19:

I - as pessoas com deficiência;

II - os profissionais de saúde e funcionários que trabalham em ambiente hospitalar;

III - as pessoas idosas;

IV - as pessoas com doenças crônicas e as que tiveram embolia pulmonar;

V - os povos indígenas;

VI - os caminhoneiros e demais motoristas de transporte rodoviário de cargas;

VII - os trabalhadores de transporte coletivo rodoviário e metroviário urbano e interurbano de passageiros;

VIII - os trabalhadores de transporte aquaviário de cargas e passageiros;



\* C D 2 1 3 1 1 7 8 9 1 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Celina Leão PP/DF

Apresentação: 31/03/2021 19:41 - PLEN  
PRLE 2 => PL 1011/2020  
**PRLE n.2/0**

IX - os agentes de segurança pública e privada, desde que estejam comprovadamente em atividade externa

X - os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social e das entidades e organizações de assistência social, bem como dos conselheiros tutelares que prestam atendimento ao público;

XI – os trabalhadores da educação do Ensino Básico em exercício nos ambientes escolares;

XII - os coveiros, atendentes e agentes funerários;

XIII - os taxistas e os mototaxistas;

XIV - os profissionais que trabalham em farmácias;

XV – os profissionais de limpeza pública;

XVI – os oficiais de justiça.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2021

Deputada Celina Leão  
Relatora

Documento eletrônico assinado por Celina Leão (PP/DF), através do ponto SDR\_56410, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 3 1 1 7 8 9 1 4 0 0 \*